



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

***INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E
ESTABELECE NORMAS PARA SEU
FUNCIONAMENTO.***

A Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Amaral Ferrador, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Amaral Ferrador;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Amaral Ferrador que mais afetam a população;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O “Vereador Mirim por um Dia” será composto por 9 (nove) Vereadores Mirins e 09 (nove) suplentes, sendo as vagas reservadas a alunos de 5º ao 9º anos respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino do Município de Amaral Ferrador e do Estado, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - As vagas para vereadores mirins serão distribuídas entre as escolas da seguinte maneira:

- I – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente – Escola Pompílio Xavier;
- II - 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente – Escola Colonia Santo Antônio;
- III - 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente – Escola Padre Arlindo Pochmann;
- IV - 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes – Escola Jurema Carvalho de Oliveira;
- V - 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes – Escola José do Patrocinio;
- VI – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente – Escola José Elpídio da Fonseca.

§ 2º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dentre os alunos que se destacam em notas e participação escolar, a critério da diretoria da escola, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5ª a 9ª ano dos estabelecimentos escolares públicos do município de Amaral Ferrador.

§ 3º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 5ª à 9ª ano dos estabelecimentos de Ensino Público de Amaral Ferrador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

§4º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino, no período de 07 (sete) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º Caberá as escolas a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral e sob a orientação da Câmara Municipal.

§. 6º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de maio.

Parágrafo único – O vereador-mirim exercerá mandato de um dia, durante o mês de aniversário do município de Amaral Ferrador e ficará a cargo da Mesa Diretora do Legislativo os dias que acontecerão as sessões de posse e especial.

Art. 5º - Fica a cargo da Mesa Diretora o acompanhamento dos trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse em data agendada pela Mesa Diretora.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Amaralense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise da Mesa Diretora e após elaboradas proposições para serem apreciadas e posteriormente encaminhadas aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-á no mês de maio durante as festividades alusivas ao aniversário do município, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Amaral Ferrador.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá o dia para a sessão da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se ao final da Sessão Especial marcada pelo Parágrafo Único do Art. 8º, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 23 DE ABRIL DE 2018.

CARLOS RAFAEL SILVA DA SILVA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O presente projeto Câmara Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato no mês de maio, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 23 DE ABRIL DE 2018.

CARLOS RAFAEL SILVA DA SILVA
Presidente